

destinatário Presidência	n.º de processo 2023/150.20.001/1	referência 5299 /2024	data 18/03/2024
-----------------------------	--------------------------------------	--------------------------	--------------------

assunto
Relatório de monitorização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) de 2023.

No seguimento do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 01 de junho de 2023, foi elaborado o relatório anual Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) que se junta em anexo, e que versa sobre a desmaterialização e modernização na área do urbanismo, cujo processo de implementação teve início a 1 de janeiro de 2023.

Assim, e em consonância com o teor do referido Relatório, recomenda-se:

1. A divulgação nos meios de comunicação do Município de Porto de Mós, com vista à promoção da transparência e integridade da atividade pública municipal;
3. O envio do relatório ao órgão executivo para conhecimento, bem como, ao órgão deliberativo, no âmbito das suas competências de apreciação e fiscalização;
4. O envio do relatório ao Tribunal de Contas, Inspeção Geral de Finanças e Conselho de Prevenção da Corrupção;
5. A divulgação do relatório no sítio da Internet do Município de Porto de Mós.

À Consideração superior.

A Equipa

Cláudia Sofia da Silva Fino

Luís Miguel Conceição Silva dos Reis

Maria Cristina Silva Gonçalves

Patrícia Isabel Fã Ferreira

Vânia Matos Baptista

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Presente a sessão de Assembleia Municipal de 18/03/2024
tendo sido deliberado: *Tomar conhecimento e submeter à aprovação da Assembleia Municipal*
O Responsável de serviço: *[Assinatura]*

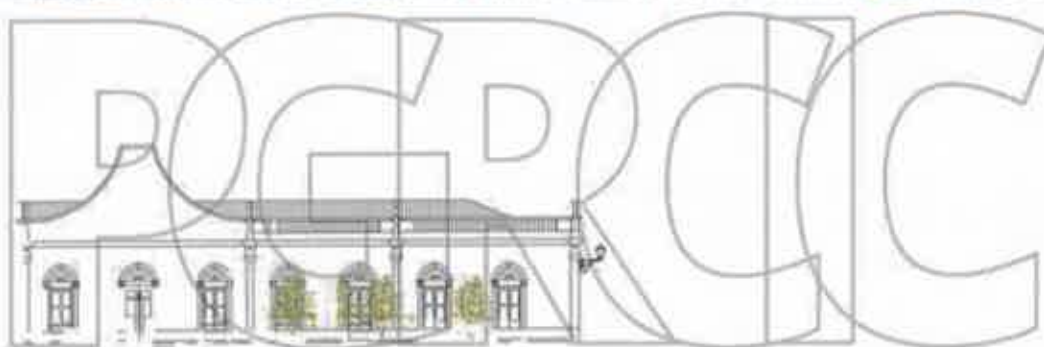
PRESENTE A REUNIÃO

DE 18/03/2024
DELIBERAÇÃO

Tomar conhecimento e submeter à aprovação da Assembleia Municipal



Relatório Anual de Monitorização do



Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Ano 2023

**ÍNDICE GERAL**

1. INTRODUÇÃO	5
2. ÂMBITO DA AUDITORIA.....	5
2.1. Metodologia para a elaboração do relatório anual de execução do PGRIC 2023.	8
3. ANÁLISE DOS PROCESSOS DE OBRAS.....	9
3.1. Classificação: CT (Certidões)	9
3.2. Classificação: DI (Direito à Informação).....	10
3.3. Classificação: GE (Gerais)	11
3.4. Classificação: IC (Isenção de Controlo Prévio)	12
3.5. Classificação: LI (Licenciamento)	13
3.6. Classificação: MC (Mera Comunicação Prévia)	15
3.7. Classificação: OP (Ocupação da Via Pública).....	16
3.8. Classificação: UE (Utilização de Edifícios).....	17
3.9. Classificação: Processo de Gestão Documental (MYDOC)	18
4. MONITORIZAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO PGRIC 2021	19
4.1. Quadro de Avaliação do estado de execução das recomendações referidas no Relatório PGRIC 2021.....	19
5. CONCLUSÕES	24
6. RECOMENDAÇÕES.....	25
7. PROPOSTAS	26
ANEXO I	27

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Linha cronológica do processo de desmaterialização urbanística	7
Figura 2 - Passos para a desmaterialização.....	7
Figura 3 - Linha Cronológica do processo n.º CT/2023/563.....	9
Figura 4 - Linha Cronológica do processo n.º DI/2023/91	10
Figura 5 - Linha Cronológica do processo n.º GE/2023/571	11
Figura 6 - Linha Cronológica do processo n.º IC/2023/52	12
Figura 7.1 - Linha Cronológica do processo n.º LI/2023/10	14
Figura 7.2 - Linha Cronológica do processo n.º LI/2023/10 (continuação)	14
Figura 8- Linha Cronológica do processo n.º MC/2023/8	15
Figura 9 - Linha Cronológica do processo n.º OP/2023/23	16
Figura 10 - Linha Cronológica do processo n.º UE/2023/450	17
Figura 11 - Linha Cronológica do processo, pedido de parecer à constituição de regime de compropriedade ou a ampliação do número de compartes.....	18
Figura 12- - Grau de execução das recomendações PGRIC 2021	23

**LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

AIRC	Associação de informática da Região Centro
CPA	Código do Procedimento Administrativo
MYDOC	MYDOC Win – Gestão Documental
PGRCC	Plano Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
SPO	Sistema de Processos de Obras
TAX	Sistema de Taxas e Licenças

**LEGISLAÇÃO**

Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro	Código do Procedimento Administrativo
Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro	Estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação
Decreto-Lei nº 10/2024, de 8 de janeiro	Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria
Lei nº 135/99, de 22 de abril	Define os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa
Portaria nº 113/2015, de 22 de abril	Elementos Instrutórios dos Procedimentos Previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação
Portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro	Identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e revoga a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.
Portaria nº 71-B/2024, de 27 de fevereiro	Aprova os modelos de utilização obrigatória de licença, de resposta à comunicação prévia, dos atos a praticar pelos técnicos e dos modelos de avisos de publicitação de operações urbanísticas, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).
Portaria nº 71-C/2024, de 27 de fevereiro	Procede à primeira alteração da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro, que define o modelo e requisitos do livro de obra e fixa as características do livro de obra eletrónico.
Recomendação nº 1/2009, de 1 de julho	Recomendação do CPC, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas
Regulamento nº 229/2011, de 6 de abril	Regulamento Municipal de Realização de Operações Urbanísticas
Regulamento Municipal	Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Porto de Mós



1. INTRODUÇÃO

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) determinou, através da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, publicada no DR, 2ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009, que as entidades gestoras de dinheiros, valores e património públicos, independentemente da sua natureza, passassem a dispor de um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC), por forma a minimizar o risco de corrupção e infrações conexas a que se encontram expostas.

Em cumprimento desta Recomendação do CPC, o Município de Porto de Mós elaborou o seu PGRIC, que foi aprovado pelo órgão executivo em 14 de janeiro de 2010.

A Recomendação do CPC n.º 1/2009, de 1 de julho, refere ainda que, os organismos abrangidos deverão elaborar anualmente um Relatório de Execução do respetivo PGRIC.

Para o efeito, e à semelhança dos anos anteriores, foi nomeada uma equipa de trabalho, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, de 01 de junho de 2023 (Anexo I), com vista à elaboração do relatório anual referente ao ano de 2023.

Para plano de ação foi determinado pelo mesmo despacho do Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, que o relatório incidisse sobre a desmaterialização e modernização na área do urbanismo, cujo processo de implementação teve início a 1 de janeiro de 2023. Por se tratar de um processo que continua em curso e que tem tido um grande impacto na prestação do serviço público ao cidadão, nomeadamente, na perspetiva de melhoria contínua e na metodologia organizacional, quer em termos de otimização de recursos quer na eficiência da resposta, tendo presente os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação perante o cidadão, reforçados pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação e modernização administrativa, em que urge promover práticas procedimentais que cumpram com o desígnio político defendido pelos órgãos de decisão, sendo por isso pertinente a sua verificação e monitorização.

2. ÂMBITO DA AUDITORIA

Tendo presente o tema que foi indicado no Despacho supra citado, a desmaterialização dos processos de urbanismo foi encetada a auditoria aos processos cujos pedidos entraram no ano 2023.

Para identificação do tipo de pedidos, recorreu-se à aplicação informática do Sistema de Processo de Obras (SPO), que detém a seguinte classificação:



DI	Direito à Informação
IP	Informação prévia
LI	Licenciamento
CP	Comunicação Prévia
DE	Denúncia
AU	Autorização/Ateração de Utilização
CT	Certidões
IF	Infraestruturas
AC	Armazenamento de Combustíveis
IE	Indústria Extrativa
OP	Ocupação Pública
GE	Gerais
RE	Reclamação / Exposição
IC	Isenção de Controlo Prévio
MC	Mera Comunicação Prévia
UE	Utilização de Edifícios

Esta classificação sofreu alterações de nomenclatura em relação à auditoria efetuada no ano 2021, decorrente do processo de desmaterialização que teve início em 2022.

A desmaterialização dos processos implicou uma reestruturação de fundo da metodologia adotada na Divisão de Planeamento e Licenciamento Urbano, na tramitação dos processos, nomeadamente implicou algumas alterações das quais se destacam as mais relevantes:

- Reengenharia de processos e procedimentos;
- Redefinição das competências dos gestores de procedimento;
- Apetrechamento dos serviços de equipamentos informáticos compatíveis com as novas exigências;
- Formação dos técnicos, gestores e utilizadores na utilização das plataformas de gestão urbanística;
- Uniformização da introdução de dados e respetiva tramitação; os modelos internos;
- Interoperabilidade digital.

Em termos de execução temporal, o processo de desmaterialização desenvolveu-se em 2 fases:

1.ª Fase transitória: Em novembro de 2022, foram definidas regras/orientações para garantir que os pedidos de obras particulares no Município de Porto de Mós passassem a ser entregues, exclusivamente, em formato digital.

2.ª Fase de implementação: A partir de 01 de janeiro de 2023, o Município de Porto de Mós disponibilizou uma plataforma digital *NoPaper*, pela qual passou a ser feita a submissão dos processos urbanísticos em suporte digital, com o objetivo de agilizar os procedimentos relativos à gestão urbanística, promovendo a simplificação e a desburocratização administrativa e a aproximação ao cidadão.

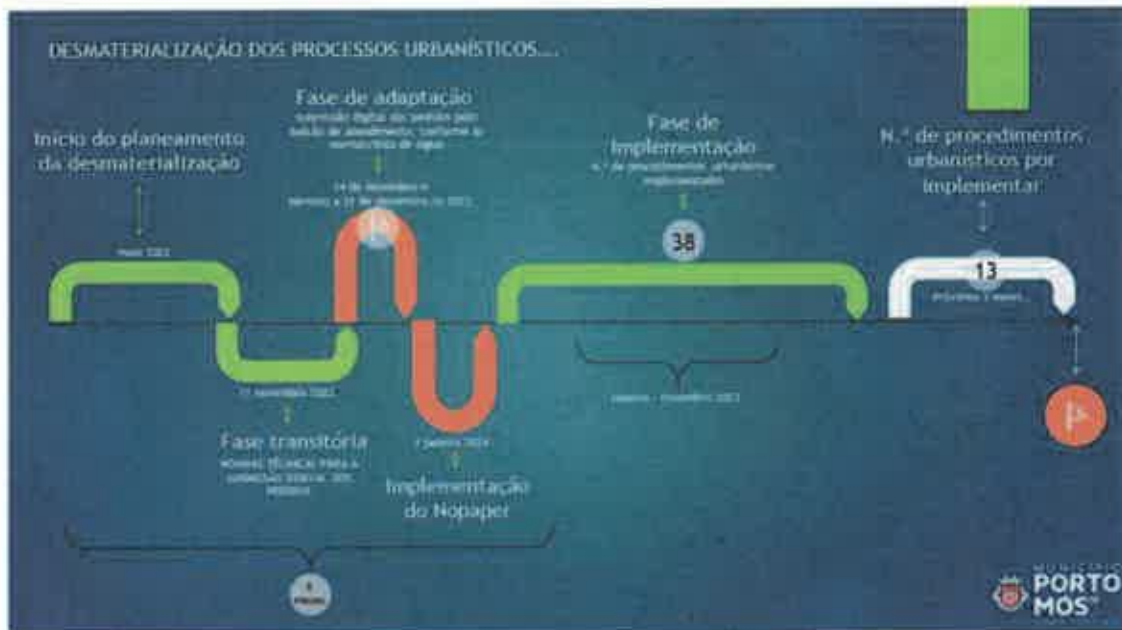


Figura 1 - Linha cronológica do processo de desmaterialização urbanística

Em suma, o processo de implementação da desmaterialização consistiu em:



Figura 2 - Passos para a desmaterialização



2.1. Metodologia para a elaboração do relatório anual de execução do PGRIC 2023.

A ação de controlo baseou-se na metodologia e instrumentos de trabalho apoiados nos processos administrativos constantes da aplicação de gestão documental Mydoc e com o Sistema de Processos de Obras (SPO).

A seleção dos processos foi feita de forma aleatória, após o levantamento do tipo de processos tramitados na respetiva Divisão, através de programa informático *Excel*.

A análise dos procedimentos de obras particulares foi efetuada tendo em conta a linha cronológica dos atos praticados nos mesmos, desde o requerimento até à data de elaboração do presente relatório.

3. ANÁLISE DOS PROCESSOS DE OBRAS

3.1. Classificação: CT (Certidões)

Pedido de certidão de propriedade horizontal - CT/2023/563 + CT/2023/1045

LINHA CRONOLÓGICA DO PROCESSO n.º CT/2023/563				
Pedido de Emissão de Certidão				
Movimento	Data	Tempo (Dias úteis)	Descrição	Observações
Entrada do pedido	11/07/2023		Pedido de certidão de propriedade horizontal	
S.O. de Obras Particulares > Requerente	17/07/2023	4	Pagamento da fatura	Foi efetuado a validação da entrega dos elementos instrutórios no entanto, faltou efetuar a validação da conformidade dos mesmos
S.O. de Obras Particulares > Engenharia	16/08/2023	21	Solicitação de informação	
Engenharia > Chefe de Divisão de Licenciamento Urbano	15/09/2023	22	Emitted parecer favorável condicionado à apresentação de correções	
Chefe de Divisão de Licenciamento Urbano > S.O. de Obras Particulares	15/09/2023	0	Despacho de notificação para junção de elementos de acordo com o parecer	Prazo excessivo (60 dias) para a apresentação das retificações necessárias
S.O. de Obras Particulares > Requerente	45197	9	Notificação ao requerente a solicitar elementos	
S.O. de Obras Particulares > Arquivo definitivo	04/01/2024	65	Substituído pelo processo CT/2023/1045	
Entrada de novo pedido	07/11/2023		Apresentação dos elementos, através do pedido CT/2023/1045	O requerente efetuou novo pedido de certidão online, no entanto devia ter sido um pedido de junção de elementos
S.O. de Obras Particulares > requerente	09/11/2023	2	Pagamento da fatura	Foi efetuada a validação da entrega dos elementos instrutórios no entanto, faltou efetuar a validação da conformidade dos mesmos
Engenharia	15/11/2023	4	Solicitação de informação	
Chefe de Divisão de Licenciamento Urbano	05/12/2023	13	O pedido da PH só poderá ser viável, desde que seja apresentado o pedido de alteração de utilização da fração A (de comércio para habitação) e que o mesmo seja devidamente aprovado	Foi detetado pelos serviços nesta data, que existia o processo anterior CT/2023/563, tendo o mesmo sido arquivado em 04-01-2024. A nova gestora de procedimento deveria ter efetuado a associação de processos
S.O. de Obras Particulares	06/02/2024	43	Notificar, face ao parecer da Engenharia, dando 60 dias para a apresentação de um outro pedido de alteração de utilização da fração "A", para habitação, conforme título da PH apresentado.	Tendo em conta que o pedido não reúne as condições para ser deferido, devia ter sido proposto o indeferimento
Processo Pendente				

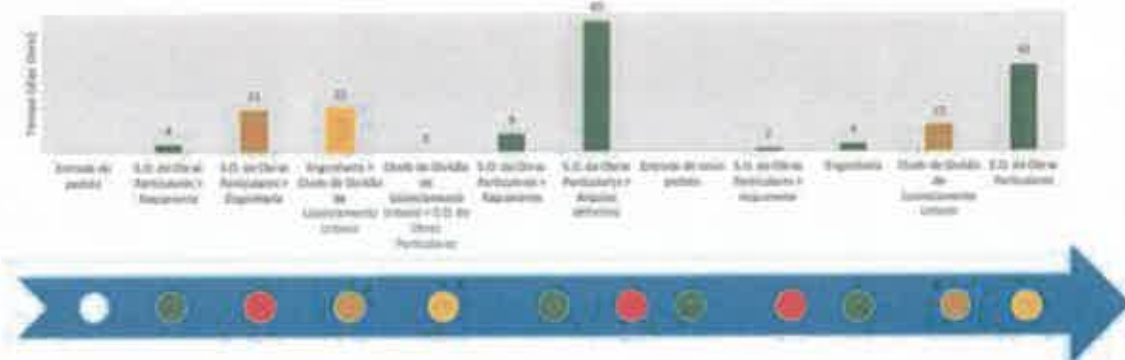


Figura 3 - Linha Cronológica do processo n.º CT/2023/563

3.2. Classificação: DI (Direito à Informação)

Direito à Informação - Informação sobre os instrumentos de planeamento e condições gerais para operações urbanísticas - DI/2023/91

LINHA CRONOLOGICA DO PROCESSO n.º DI/2023/91				
Direito à Informação - Informação sobre os instrumentos de planeamento e condições gerais para operações urbanísticas				
Movimento	Data	Tempo (Dias úteis)	Descrição	Observações
Entrada do pedido	17/03/2023		Direito à Informação - Informação sobre os instrumentos de planeamento e condições gerais para operações urbanísticas	
S.O. de Obras Particulares	17/03/2023	0	Saneamento	Faizta a validação da entrega dos elementos instrutórios, bem como da respetiva conformidade
S.O. de Obras Particulares > Arquitetura	20/03/2023	1	Para análise técnica	
Arquitetura > Chefe de Divisão de Licenciamento Urbano	31/03/2023	9	Informação técnica sobre os instrumentos de planeamento e condições gerais para operações urbanísticas	
Chefe de Divisão de Licenciamento Urbano > S.O. de Obras Particulares	03/04/2023	1	Despacho a concordar com o teor da informação técnica	
S.O. de Obras Particulares > Requerente	03/04/2023	0	Comunicação da informação ao requerente	
S.O. de Obras Particulares	03/04/2023	0	Arquivamento do processo	

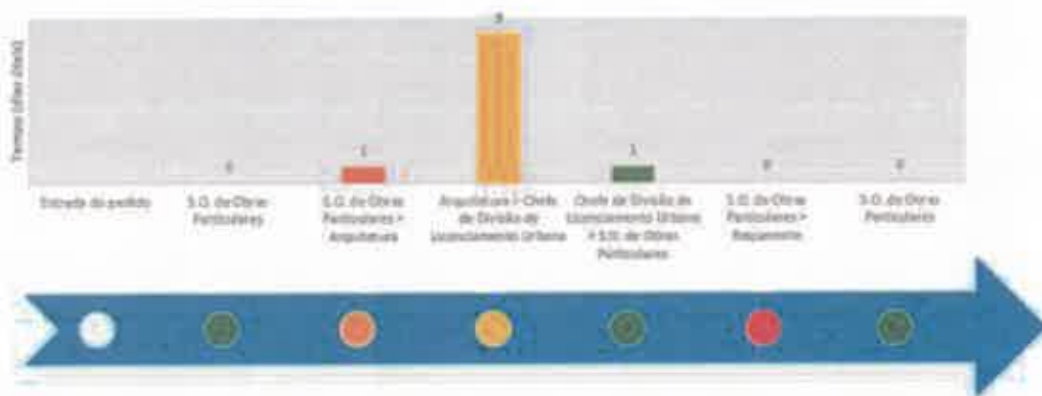


Figura 4 - Linha Cronológica do processo n.º DI/2023/91



3.3. Classificação: GE (Gerais)

Pedido de Ficha Técnica de Habitação - 2.ª Via - GE/2023/571

LINHA CRONOLOGICA DO PROCESSO n.º GE/2023/571 Pedido de Ficha Técnica de Habitação - 2.ª Via				
Movimento	Data	Tempo (Dias úteis)	Descrição	Observações
Entrada do pedido	16/11/2023		Pedido de Ficha Técnica de Habitação - 2.ª Via	
S.O. de Obras Particulares	16/11/2023	0	Saneamento do pedido	
Requerente > S.O. de Obras Particulares	24/11/2023	6	Junção de elementos	Não existem evidências do pedido de elementos em falta. Admitindo que tenham sido solicitados via telefone, a confirmar-se devia ter sido mencionado no processo
S.O. de Obras Particulares > Chefe de Divisão de Licenciamento urbano	28/11/2023	2	Para despacho	
Chefe de Divisão de Licenciamento urbano > S.O. de Obras Particulares	28/11/2023	0	Deferido	
S.O. de Obras Particulares > Requerente	28/11/2023	0	Emissão e envio da fatura ao requerente	
Requerente	28/11/2023	0	Pagamento da fatura	
S.O. de Obras Particulares > Requerente	29/11/2023	1	Envio da 2.ª via da ficha técnica de habitação	

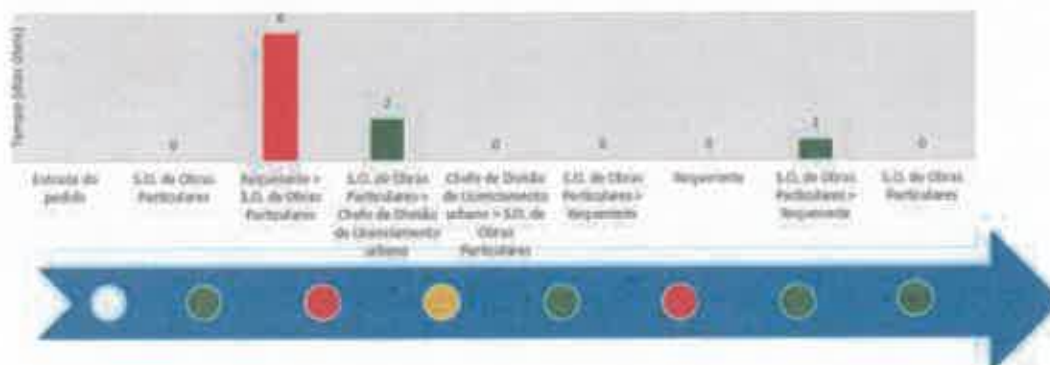


Figura 5 - Linha Cronológica do processo n.º GE/2023/571



3.4. Classificação: IC (Isenção de Controle Prévio)

Comunicação de obras Isentas de Controle Prévio - Obras de Conservação - IC/2023/52

LINHA CRONOLOGICA DO PROCESSO n.º IC/2023/52 Isenção de Controle Prévio - Obras de Conservação				
Movimento	Data	Tempo (Dias úteis)	Descrição	Observações
Entrada do pedido	06/04/2023		Comunicação de obras Isentas de Controle Prévio - Obras de Conservação	
S.O. de Obras Particulares	18/04/2023	7	Saneamento	Falta a validação da entrega dos elementos instrutórios bem como da respectiva conformidade
S.O. de Obras Particulares > Fiscalização Municipal	18/04/2023	0	Acompanhamento das obras a realizar	
Fiscalização Municipal	07/11/2023	139	Suspensão do processo por um ano, visto tratar-se de uma obra isenta de controle prévio. Findo esse prazo efetuar visita ao local para verificação da conformidade	
Processo Pendente				



Figura 6 - Linha Cronológica do processo n.º IC/2023/52

**3.5. Classificação: LI (Licenciamento)****Licenciamento de Obras Edificação - LI/2023/10**

LINHA CRONOLOGICA DO PROCESSO n.º LI/2023/10				
Pedido de Licenciamento de Obras Edificação				
Movimento	Data	Tempo (Dias úteis)	Descrição	Observações
Entrada do pedido	03/01/2023		Pedido de Licenciamento de Obras Edificação	
S.O. de Obras Particulares	03/01/2023	0	Saneamento do pedido	A validade da certidão predial devia ter sido verificada
S.O. de Obras Particulares > SIG	10/01/2023	5	Para análise da planta	
SIG > S.O. de Obras Particulares	10/01/2023	5	O ficheiro da Planta de Implantação Georreferenciada está em desconformidade com as "Normas Técnicas para a submissão digital dos pedidos da área do urbanismo"	
S.O. de Obras Particulares > requerente	12/01/2023	2	Elaboração e envio do ofício a solicitar os elementos em falta, no prazo de 30 dias	Dado tratar-se do aperfeiçoamento do pedido, o prazo devia ter sido de 8 dias (n.º 2 do artigo 11.º do RJUE)
Requerente > S.O. de Obras Particulares	16/02/2023	25	Junção de Elementos	Entrega da Planta de Implantação Georreferenciada
S.O. de Obras Particulares > SIG	17/02/2023	1	Para análise da nova planta	
SIG > Arquitetura	01/03/2023	8	O ficheiro da Planta de Implantação Georreferenciada está em desconformidade com as "Normas Técnicas para a submissão digital dos pedidos da área do urbanismo"	
Arquitetura > Chefe de Divisão de Licenciamento urbano	12/04/2023	29	informação para a apresentação de elementos em falta e consultar a Infraestruturas de Portugal, S.A.	
Chefe de Divisão de Licenciamento urbano > S.O. de Obras Particulares	12/05/2023	20	Notificar o requerente dos pareceres da Arquitetura e do SIG, dando 60 dias para o efeito e consultar a Infraestruturas de Portugal, S.A.	Prazo excessivo para a apresentação dos elementos em falta
S.O. de Obras Particulares > Requerente	18/07/2023	46	Envio do ofício ao requerente	Prazo excessivo para o cumprimento da diligência (46 dias)
S.O. de Obras Particulares > Infraestruturas de Portugal, S.A.	18/07/2023	0	Pedido de parecer	
Infraestruturas de Portugal, S.A. > S.O. de Obras Particulares	20/07/2023	2	Parecer desfavorável	
S.O. de Obras Particulares > Arquitetura	21/09/2023	44	Para conhecimento do Parecer	Prazo excessivo para o cumprimento da diligência (44 dias)
Arquitetura > Chefe de Divisão de Licenciamento urbano	22/09/2023	1	informação para notificação ao requerente do parecer das Infraestruturas de Portugal, S.A.	
Chefe de Divisão de Licenciamento urbano > S.O. de Obras Particulares	25/09/2023	1	Despacho para notificar o requerente do parecer das Infraestruturas de Portugal, S.A., dando 60 dias para dar cumprimento ao mesmo	
S.O. de Obras Particulares > Requerente	26/09/2023	1	Envio de ofício	
S.O. de Obras Particulares > Requerente	13/12/2023	52	Notificação ao requerente a relembrar do termo do prazo e as respetivas consequências	
S.O. de Obras Particulares > Fiscalização Municipal	10/01/2024	19	Decorrido o prazo concedido para apresentação dos elementos em falta, e tendo em conta que os mesmos não foram apresentados, foi solicitado à fiscalização municipal para verificar se a obra foi executada	
Fiscalização Municipal > Chefe de Divisão de Licenciamento urbano	11/01/2024	1	A obra não foi executada, no entanto, existe no local uma vedação provisória a confinar com o caminho público que deve constar no projeto	
Chefe de Divisão de Licenciamento urbano				O processo aguarda despacho desde 11/01/2024
Processo Pendente				



Figura 7.1 - Linha Cronológica do processo n.º LI/2023/10

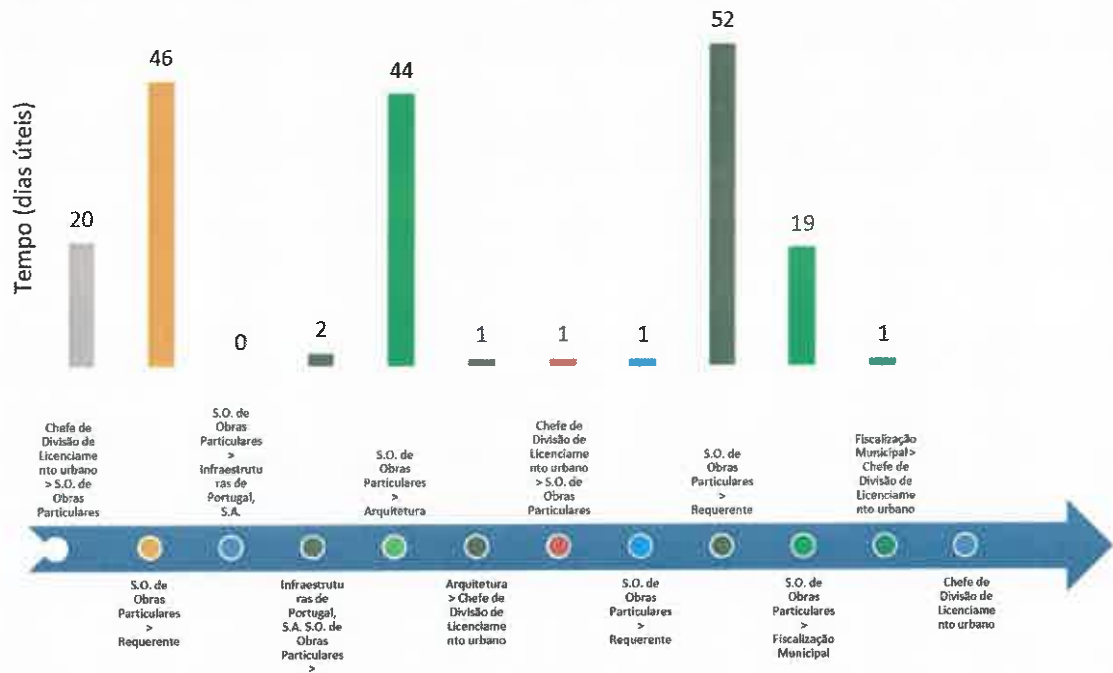


Figura 8.2 - Linha Cronológica do processo n.º LI/2023/10 (continuação)

3.6. Classificação: MC (Mera Comunicação Prévia)

Comunicação Prévia com Prazo de Alojamento Local - MC/2023/8

LINHA CRONOLÓGICA DO PROCESSO n.º MC/2023/8 Pedido de Emissão de Certidão				
Movimento	Data	Tempo (Dias úteis)	Descrição	Observações
Entrada do pedido no Balcão do Empreendedor	07/03/2023		Saneamento da Mera Comunicação Prévia (MC) com Prazo de Alojamento Local	
S.O. de Obras Particulares	15/03/2023	6	Anexar o pedido de MC ao processo de obras	
S.O. de Obras Particulares > Chefe de Divisão de Licenciamento Urbano	20/03/2023	3	Para análise e marcação da vistoria	
Chefe de Divisão de Licenciamento Urbano > S.O. de Obras Particulares	09/05/2023	33	Despacho da marcação da vistoria	
S.O. de Obras Particulares > Requerente	09/05/2023	0	Notificação da marcação da vistoria e pagamento da taxa	
Balcão do Empreendedor	11/05/2023	2	Informação por parte do Turismo de Portugal	O processo não foi aceite, dado que houve um erro de gravação de dados no Balcão do Empreendedor
S.O. de Obras Particulares > Chefe de Divisão de Licenciamento Urbano	11/05/2023	0	Para despacho face à informação do Turismo de Portugal	
Chefe de Divisão de Licenciamento Urbano > S.O. de Obras Particulares	11/05/2023	0	Face à informação do Turismo de Portugal, notificar o requerente que fica sem efeito a marcação da vistoria e pagamento da respetiva fatura	
S.O. de Obras Particulares > Requerente	17/05/2023	4	Notificação do cancelamento da vistoria	Foi emitida a nota de crédito, no entanto, a mesma não foi enviada ao requerente
S.O. de Obras Particulares	17/05/2023	0	Arquivamento do processo	

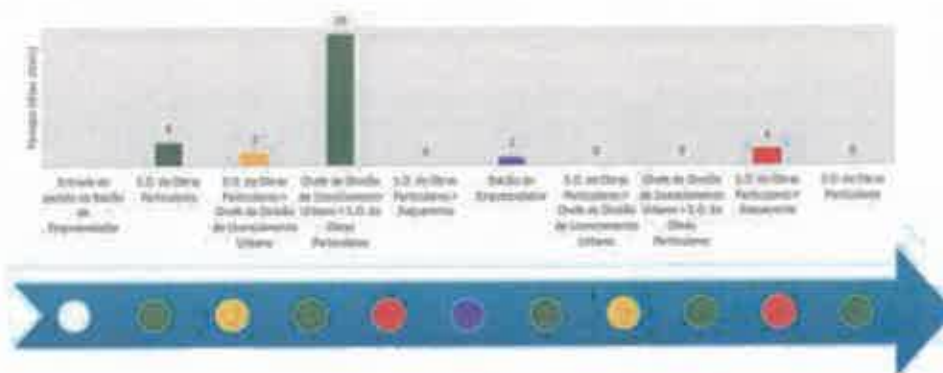
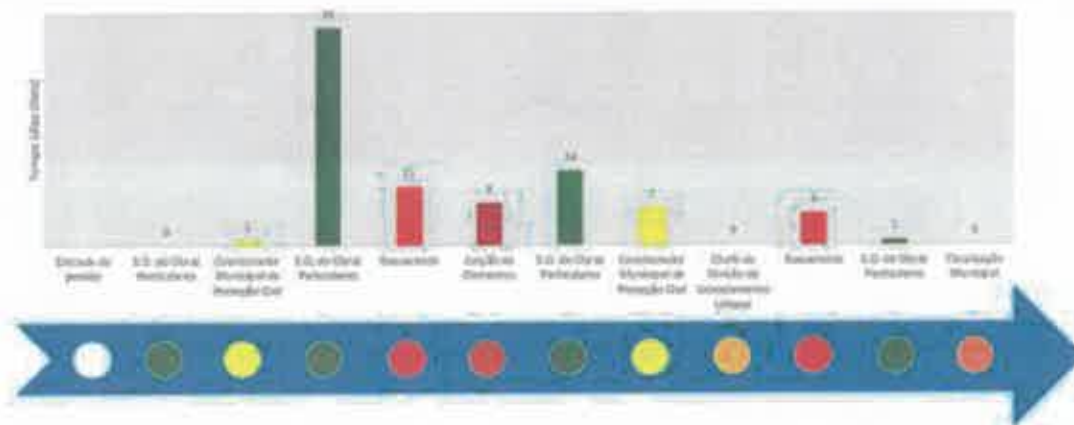


Figura 9- Linha Cronológica do processo n.º MC/2023/8

**3.7. Classificação: OP (Ocupação da Via Pública)****Ocupação da Via Pública Por Motivo de Obras - OP/2023/23**

LINHA CRONOLÓGICA DO PROCESSO n.º OP/2023/23 Pedido de Licença de Ocupação da Via Pública Por Motivo de Obras				
Movimento	Data	Tempo (Dias úteis)	Descrição	Observações
Entrada do pedido	14/03/2023		Pedido de Licença de Ocupação da Via Pública Por Motivo de Obras	
S.O. de Obras Particulares	14/03/2023	0	Saneamento do pedido	Ocupação da via pública com grua, conforme indicado na memória descritiva. No entanto, o "tipo de ocupação" não foi preenchido no formulário
S.O. de Obras Particulares > Coordenador Municipal da Proteção Civil	15/03/2023	1	Para análise	
Coordenador Municipal da Proteção Civil > S.O. de Obras Particulares	16/05/2023	41	Solicitação de elementos adicionais - planta de implantação, com indicação da área pública a ocupar	Falta de integração entre as plataformas MGD e SPO, levou a um aumento excessivo do prazo de resposta
S.O. de Obras Particulares > Requerente	31/05/2023	11	Solicitado, telefonicamente, o elemento adicional	
Requerente > S.O. de Obras Particulares	13/06/2023	8	Junção de Elementos - planta de implantação	
S.O. de Obras Particulares > Coordenador Municipal da	03/07/2023	14	Para análise dos elementos apresentados	
Coordenador Municipal da Proteção Civil > Chefe de Divisão do Licenciamento Urbano	12/07/2023	7	Parecer favorável à emissão do alvará	O tipo de ocupação referido na informação técnica refere-se a andaimes. No entanto, na memória descritiva apresentada aquando a submissão é referente a grua-torre.
Chefe de Divisão do Licenciamento Urbano > S.O. de Obras Particulares	12/07/2023	0	Deferido, condicionado ao parecer técnico	Uma das condicionantes do parecer técnico refere-se ao seguro de responsabilidade civil, que já tinha sido apresentado aquando do pedido
S.O. de Obras Particulares > Requerente	20/07/2023	6	Notificação do deferimento e para pagamento da taxa	A taxa paga foi referente a andaimes. No entanto, o pedido inicial do tipo de ocupação era para uma grua-torre. Posteriormente, no dia 21-07-2023, foi carregado nos ficheiros do processo outra memória descritiva que se refere a andaimes, desconhecendo-se a sua origem
S.O. de Obras Particulares	21/07/2023	1	Emissão e envio do alvará	Não é mencionado o tipo de ocupação do alvará
S.O. de Obras Particulares > Fiscalização Municipal	21/07/2023	0	Para verificação da conformidade da ocupação e do cumprimento do prazo [24/10/2023]	A aguardar informação da fiscalização municipal desde 21/07/2023
Processo Pendente				

**Figura 10 - Linha Cronológica do processo n.º OP/2023/23**

3.8. Classificação: UE (Utilização de Edifícios)

Alteração de Autorização de Utilização- UE/2023/450

LINHA CRONOLÓGICA DO PROCESSO n.º UE/2023/450				
Pedido de Alteração de Autorização de Utilização				
Movimento	Data	Tempo (Dias úteis)	Descrição	Observações
Entrada do pedido	15/06/2023		Pedido de Alteração de Autorização de Utilização	
S.O. de Obras Particulares	15/06/2023	0	Saneamento do pedido	Nota: Este formulário ainda não estava disponível nos serviços online
S.O. de Obras Particulares > Arquitetura	23/06/2023	6	Informar sobre a alteração de utilização	
Arquitetura > Chefe de Divisão do Licenciamento Urbano	27/06/2023	2	Informação para a apresentação dos elementos em falta	
Chefe de Divisão do Licenciamento Urbano > S.O. de Obras Particulares	28/06/2023	1	Despacho para notificação de apresentação dos elementos em falta, dando 60 dias para o efeito	
S.O. de Obras Particulares > Requerente	19/07/2023	15	Ofício ao requerente	
S.O. de Obras Particulares > Chefe de Divisão do Licenciamento Urbano	08/01/2024	117	Informação da não apresentação dos elementos no prazo estabelecido, propondo o arquivamento	O prazo para apresentação de elementos terminou em 13/10/2023. A monitorização do processo deveria ter acontecido mais cedo
Chefe de Divisão do Licenciamento Urbano > Fiscalização Municipal	09/01/2024	1	Despacho para verificação da utilização da fração	
Fiscalização Municipal > Chefe de Divisão do Licenciamento Urbano	09/01/2024	0	Informação de que a fração não está a ser utilizada	
Chefe de Divisão do Licenciamento Urbano > S.O. de Obras Particulares	23/01/2024	10	Despacho de notificação ao requerente para audiência prévia referente à intenção de arquivamento por desistência do processo	Desde o dia 19/07/2023 que aguarda pela apresentação de elementos
S.O. de Obras Particulares > Requerente	29/01/2024	4	Notificação para audiência prévia	
S.O. de Obras Particulares > Chefe de Divisão do Licenciamento Urbano	11/03/2024	30	Informação de que não se pronunciou em sede de audiência prévia - proposta de caducidade do procedimento	A aguardar despacho de caducidade
Processo Pendente				

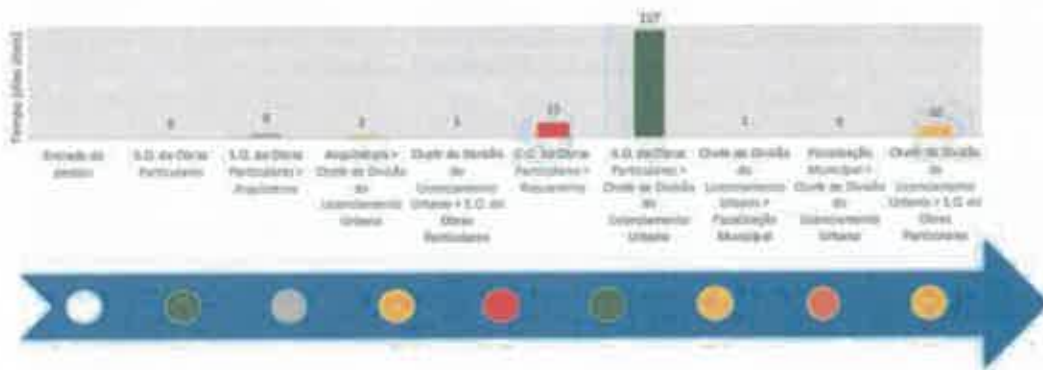


Figura 11 - Linha Cronológica do processo n.º UE/2023/450

3.9. Classificação: Processo de Gestão Documental (MYDOC)

Parecer à constituição de regime de compropriedade ou a ampliação do número de compartes - 2023/100.20.001/6

LINHA CRONOLÓGICA DO PROCESSO PEDIDO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE OU A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE COMPARTES				
Movimento	Data	Tempo (Dias Úteis)	Descrição	Observações
Entrada do pedido	16/01/2023		Pedido de parecer à constituição de regime de compropriedade ou a ampliação do número de compartes	
S.O. de Obras Particulares	16/01/2023	0	Saneamento do pedido	O requerente intitula-se como titular, mas é representante, logo não existe legitimidade para o pedido, pelo que se deveria ter efetuado a refeição liminar do mesmo
Chefe de Divisão do Licenciamento Urbano	23/01/2023	5	Emissão de parecer favorável	
Presidência	23/01/2023	0	Concordância com o parecer	
S.O. de Obras Particulares	26/01/2023	3	Elaboração de ofício a comunicar o parecer	
Requerente	02/02/2023	5	Comunicação do parecer	
S.O. de Obras Particulares	02/02/2023	0	Arquivamento do processo	

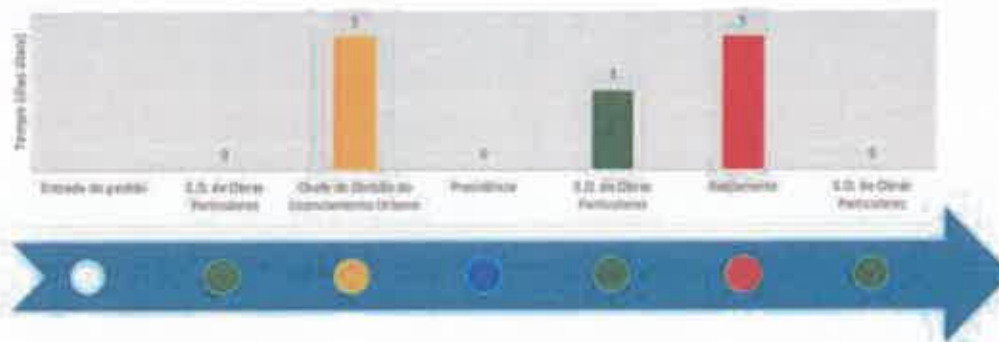


Figura 12 - Linha Cronológica do processo, pedido de parecer à constituição de regime de compropriedade ou a ampliação do número de compartes



4. MONITORIZAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO PGRIC 2021

Dada a alteração de procedimentos decorrente da desmaterialização urbanística, considerou-se pertinente verificar ainda a aplicação das recomendações constantes do relatório efetuado em 2021, de forma a aferir o aumento da eficiência e eficácia dos procedimentos, numa ótica de melhoria contínua do serviço público prestado ao cidadão.

Assim, procedeu-se à análise do grau de execução das recomendações conforme quadro abaixo, de acordo com a escala seguinte:

EXECUTADO

PARCIALMENTE EXECUTADO

NÃO EXECUTADO

SEM EVIDÊNCIAS

4.1. Quadro de Avaliação do estado de execução das recomendações referidas no Relatório PGRIC 2021

Recomendação transcrita do Relatório PGRIC 2021	Grau de execução	Observações
Os pedidos apresentados no âmbito das operações urbanísticas, devem ser classificados de acordo com o pedido em concreto, para facilitar a gestão do processo, devendo evitar-se recorrer à classificação como “Diversos”	EXECUTADO	Foi implementada uma nova classificação, de forma a uniformizar informaticamente a denominação dos processos no âmbito da desmaterialização do urbanismo de modo a distinguir, internamente, os processos digitais dos físicos/híbridos: DI - Direito à Informação; IP - Informação prévia LI - Licenciamento CP - Comunicação Prévia; DE - Denúncia AU - Autorização/Alteração de Utilização CT - Certidões IF - Infraestruturas AC - Armazenamento de Combustíveis IE - Indústria Extrativa OP - Ocupação Pública; GE - Gerais RE - Reclamação / Exposição; IC - Isenção de Controlo Prévio MC - Mera Comunicação Prévia UE - Utilização de Edifícios
Deve ser implementada a figura do “Gestor do Procedimento” para a prática dos diversos atos previstos no RJUE, uma vez que, nos termos do consagrado no artigo 8.º do RJUE, é conferida a este a competência para assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente, a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados	EXECUTADO	Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 02/12/2022



O saneamento e apreciação liminar dos pedidos nos termos do artigo 11.º do RJUE constitui a primeira fase do procedimento administrativo, sendo por isso, imprescindível a sua aplicação, de modo a que os pedidos sejam instruídos com todos os documentos necessários, permitindo assim, uma maior eficiência e celeridade na resposta	EXECUTADO	Com a implementação dos pedidos nos serviços <i>online</i> , foi instituída a obrigatoriedade de carregar os elementos instrutórios exigidos para efeitos de análise, bem como a verificação dos mesmos pela gestora do procedimento
O pedido só deve dar entrada, quando estiverem reunidos todos os elementos instrutórios para análise do mesmo, em consonância com o previsto no n.º 4 do artigo 9.º do RJUE	EXECUTADO	Com a implementação dos pedidos nos serviços <i>online</i> , foi instituída a obrigatoriedade de carregar os elementos instrutórios exigidos para efeitos de análise
Após a submissão do requerimento nos serviços, o prazo de saneamento do pedido deverá ser respeitado na íntegra, dado que, o prazo de resposta ao requerente começa a contar a partir da data de entrada do requerimento	PARCIALMENTE EXECUTADO	No período de ausência, por falta ou impedimento do gestor de procedimento os processos ficam parados, dado que não existe substituição do mesmo,
Na fase de saneamento e apreciação liminar do pedido, o gestor do procedimento deve verificar a legitimidade do requerente, sob pena de rejeição liminar do pedido, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE	EXECUTADO	De acordo com as funções inerentes do gestor de procedimento e conforme o despacho de 02/12/2022
Quando se verifique a necessidade de aperfeiçoamento do pedido, deve ser respeitado o prazo para apresentação dos elementos instrutórios do pedido (15 dias), nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE, sob pena de rejeição liminar do mesmo	PARCIALMENTE EXECUTADO	Dado que os pedidos só são submetidos quando carregados os elementos obrigatórios, as situações de aperfeiçoamento do pedido tem sido diminutas
O envio do processo para análise técnica, deve ser efetuado com a maior celeridade, dado que, o prazo de resposta ao requerente começa a contar a partir da data de entrada do requerimento	PARCIALMENTE EXECUTADO	Consultada a aplicação de gestão urbanística (SPO) verifica-se que o prazo médio de saída da S.O. Obras Particulares para a Arquitetura é de 19 dias.
A consulta às entidades externas deve ser feita apenas nos casos em que a mesma seja obrigatória, de modo a evitar que sejam consultadas entidades desnecessariamente, que por sua vez, aumentam o prazo de análise do procedimento e respetiva resposta ao requerente;	SEM EVIDÊNCIAS	Sem evidências face aos processos analisados
Da consulta a entidades externas para efeitos de emissão de parecer, deve ser dado conhecimento ao requerente desse ato	EXECUTADO	



Quando efetuado o pedido de junção de documentos deve ser estabelecido um prazo, em conformidade com o disposto acerca do saneamento do pedido, nomeadamente havendo lugar ao aperfeiçoamento do mesmo nos termos do artigo 11.º do RJUE	EXECUTADO	Os modelos da aplicação SPO foram adaptados para o efeito
Deve ser efetuado o controlo periódico dos prazos concedidos ao requerente, preferencialmente, com automatismos implementados nas plataformas informáticas, de modo, a evitar que o procedimento esteja suspenso por longos períodos	EXECUTADO	Foram configurados os avisos na aplicação SPO para controlo dos prazos
Aquando a entrega dos documentos, nomeadamente, certidões, alvarás e fotocópias deverá ser verificada a legitimidade da pessoa que procede ao seu levantamento	EXECUTADO	
Os prazos concedidos para apresentação de elementos, devem ser revistos, de forma a reduzi-los e conseqüentemente, dar uma resposta mais célere ao requerente. Sistemáticamente, é concedido o prazo de 60 dias, não havendo evidências da sustentação desta exigência, quer por normativo legal quer por normas internas	NÃO EXECUTADO	
Todos os atos praticados no âmbito dos procedimentos administrativos devem ser registados na respetiva plataforma (SPO/MYDOC)	EXECUTADO	
As decisões/despachos registados no processo físico devem constar no processo digital	EXECUTADO	
O processo físico não deve circular entre os diversos serviços, devendo privilegiar-se a gestão do mesmo de modo digital	EXECUTADO	
As obras isentas de controlo prévio previstas no n.º 1 do artigo 6.º do RJUE (obras de conservação) apenas estão sujeitas a comunicação prévia de acordo com o previsto no artigo 4.º do RMROU, pelo que, não devem ser exigidas formalidades para além das referidas nestas disposições legais	EXECUTADO	
Para as obras referidas no ponto anterior, não estando sujeitas a prazo de execução, deve ser revisto o procedimento de fixação de prazo de um ano para a execução das mesmas, bem como o prazo adicional para a sua conclusão, com a advertência de que, caso o prazo seja ultrapassado, fica sujeito a novo procedimento, uma vez que cabe à fiscalização municipal efetuar o seu controlo <i>a posteriori</i>	EXECUTADO	



Qualquer ato do procedimento deve ser registado por escrito, mesmo que o requerente receba a informação por telefone ou pessoalmente, para que fique a constar no processo e só posteriormente, se proceda ao arquivo do mesmo	PARCIALMENTE EXECUTADO	
Todas as comunicações efetuadas ao requerente devem constar no respetivo processo	EXECUTADO	
Deve existir especial atenção na concessão de prazos para a entrega de documentos, devendo adotar-se a sua uniformização, sempre que se trate do mesmo documento ou da prática do mesmo ato	EXECUTADO	
Por respeito à regra de aplicação de prazos, tratando-se da prática de atos inerentes ao regime jurídico específico (RJUE) os prazos a aplicar devem ser de acordo com o estabelecido no mesmo e só na sua falta, se deverá recorrer aos prazos gerais previstos no CPA	NÃO EXECUTADO	Continua a verificar-se a aplicação do prazo de 60 dias, com fundamento no CPA
Para um melhor controlo das atividades económicas, todos os comprovativos das meras comunicações prévias efetuadas nas plataformas eletrónicas, deverão constar no respetivo processo de licenciamento	EXECUTADO	É criado um processo de mera comunicação prévia (MC) que fica associado ao processo de licenciamento (LI)
Quando efetuada uma comunicação ao requerente decorrente de uma informação técnica dever-se-á evitar a transcrição integral da mesma, dado que, pode existir informação que não se aplica ao pretendido, cabendo ao gestor do procedimento adaptar a redação do ofício, de acordo com o efetivamente necessário	EXECUTADO	
Deverá haver interligação com a aplicação SPO com as restantes aplicações informáticas	PARCIALMENTE EXECUTADO	Ligação efetuada com o MGD, com a aplicação de TAX e aplicações de Sistemas de Informação Geográfica, no que respeita à georreferenciação de processos. Encontra-se em fase de desenvolvimento a integração do SGA com o SPO
A prática de atos ao abrigo da delegação de competências deverá fazer menção ao ato de delegação, em cumprimento do disposto do art.º 48.º do CPA	EXECUTADO	
Devem evitar-se diligências desnecessárias no processo, como seja o pedido de atribuição do n.º de polícia, quando o mesmo já exista, de forma a evitar demora no prazo de resposta ao requerente	PARCIALMENTE EXECUTADO	Devido a lacunas e desatualização dos dados existentes na base de dados de toponímia e numeração de polícia, torna-se necessário verificar todos os pedidos de atribuição do n.º de polícia. Assim que a informação que consta na referida base de dados estiver completamente verificada considera-se a recomendação executada



Deve ser evitado a concessão de prazos indiscriminadamente, para a apresentação de elementos instrutórios já solicitados	PARCIALMENTE EXECUTADO	Continua a verificar-se a repetição de prazos desnecessários, em detrimento da aplicação das consequências previstas na lei
Deve constar no processo a comunicação ao requerente para o levantamento do alvará e pagamento das respetivas taxas	EXECUTADO	
Os processos, quando remetidos para decisão, devem descrever com rigor os factos sobre a matéria que incide a tomada de decisão, devendo ser instituída a prática de elaborar proposta de decisão (despacho/deliberação)	SEM EVIDÊNCIAS	Nos processos analisados, nenhum contemplava a situação descrita na recomendação
O procedimento de cobrança de taxa municipal deve seguir a tramitação decorrente do respetivo Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Porto de Mós (artigos 23.º, 24.º e 30.º)	EXECUTADO	
Dever ser cumprido o prazo para a emissão do alvará de autorização de utilização, conforme estipulado no artigo 64.º do RJUE (10 dias)	SEM EVIDÊNCIAS	Nos processos analisados, nenhum contemplava a situação descrita na recomendação
Todas as decisões tomadas sobre a formulação de um pedido, devem ser comunicadas ao requerente, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 114º do CPA	EXECUTADO	



Figura 13- - Grau de execução das recomendações PGRIC 2021



5. CONCLUSÕES

Dos processos analisados e face ao relatório da análise efetuada em 2021, nomeadamente as conclusões e recomendações constantes do mesmo, conclui-se que:

A desmaterialização dos processos urbanísticos revelou-se de múltiplas vantagens para todos os intervenientes, nomeadamente:

- ✓ Diminuição do tempo gasto no saneamento do pedido;
- ✓ Aperfeiçoamento de circuitos funcionais e aumento de produtividade e eficiência;
- ✓ Melhoria no controlo de prazos;
- ✓ Uniformização/normalização dos procedimentos;
- ✓ Aumento da eficiência e eficácia dos processos através da circulação e acesso eletrónico aos conteúdos documentais;
- ✓ Eliminação do papel e conseqüentemente, diminuição dos encargos administrativos;
- ✓ Redução do espaço físico para arquivo;
- ✓ Agilização na pesquisa e localização de documentos;
- ✓ Facilitação de instrução/organização de requerimentos;
- ✓ Rapidez e fiabilidade no acesso à informação;
- ✓ Maior segurança nos dados;
- ✓ Acompanhamento facilitado do processo digital por parte dos diversos intervenientes do processo;
- ✓ Georreferenciação dos processos urbanísticos;
- ✓ O atendimento permanente ao munícipe/empresa através dos serviços *online*.

Relativamente aos processos analisados verificou-se que na sua maioria tiveram um aperfeiçoamento no procedimento administrativo, da qual se retira que muitas das recomendações apresentadas no relatório PGRIC 2021 foram implementadas. Pelo que se considera que este tipo de ações de auditoria são fundamentais para uma melhoria contínua dos serviços municipais, promovendo uma maior eficácia e eficiência na tramitação processual e no tempo de resposta ao cidadão, em nome da prossecução do interesse público, como princípio fundamental do direito administrativo.

No âmbito da análise dos procedimentos constatou-se também que em relação à prática adotada no ano de 2023, os mesmos já tiveram evolução à luz da atual realidade, derivada da reforma introduzida à área do urbanismo pelo “Simplex Urbanístico”, introduzido pelo Decreto-Lei nº 10/2024, de 8 de janeiro, a par das Portarias n.º 71-A/2024, 71-B/2024 e 71-C/2024, todas de 27 de fevereiro.



No que se refere à execução das recomendações constantes no referido relatório, conclui-se que as mesmas tiveram um grau de execução de 65%, sendo por isso superior às não executadas (6%) e às parcialmente executadas (20%), facto que evidencia a importância desta análise na prática administrativa, nomeadamente na alteração e uniformização de procedimentos, adaptação de formulários e definição de fluxogramas adaptados à legislação aplicável. Do nível de execução analisado, no que diz respeito às recomendações parcialmente executadas, considera-se que a curto prazo as mesmas terão um grau de execução integral, pela necessidade de dar cumprimento à nova legislação.

6. RECOMENDAÇÕES

1. Os prazos concedidos para apresentação de elementos, devem ser reduzidos de modo a dar uma resposta mais célere ao requerente, nos termos do artigo 11.º do RJUE;
2. Os prazos previstos no RJUE devem ser privilegiados em relação aos prazos gerais previstos no CPA;
3. As diligências efetuadas no decorrer do procedimento, devem ser registadas, por escrito, no respetivo processo, mesmo aquelas que sejam efetuadas pelo telefone;
4. Quando os pedidos são deferidos, caso haja lugar ao pagamento de taxa, deverá ser comunicado o deferimento aquando o envio da fatura;
5. As comunicações efetuadas pelo gestor de procedimento devem mencionar essa qualidade na respetiva assinatura;
6. Aquando da solicitação de elementos, os serviços municipais devem confirmar se os mesmos constam em outros processos do mesmo titular que possam ser aproveitados, nos termos da legislação aplicável no âmbito das medidas de modernização administrativa;
7. O carregamento dos ficheiros na plataforma SPO, devem ser precedidos do respetivo pedido;
8. Aquando da validação dos elementos instrutórios deve também ser efetuada a validação da sua conformidade;



7. PROPOSTAS

1. Com a publicação do Decreto-Lei nº 10/2024, de 8 de janeiro, que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria, bem como, das Portarias nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro, 71-B/2024, de 27 de fevereiro e 71-C/2024, de 27 de fevereiro, propõe-se a revisão dos procedimentos administrativos inerentes aos processos do urbanismo de modo adequar às novas exigências no estrito cumprimento da lei;
2. Dadas as alterações do tipo de procedimentos e da respetiva tramitação e dos elementos instrutórios, propõe-se que seja efetuada a monitorização dos processos em curso, de modo a compatibilizar aqueles com as normas legais aplicáveis;
3. O envio do presente relatório ao órgão executivo para conhecimento, bem como, ao órgão deliberativo, no âmbito das suas competências de apreciação e fiscalização;
4. O envio deste relatório ao Tribunal de Contas, Inspeção Geral de Finanças e Conselho de Prevenção da Corrupção;
5. A divulgação do presente relatório no sítio da Internet do Município de Porto de Mós.

Porto de Mós, 15 de março de 2024.

O presente trabalho foi realizado pela equipa constituída por:

Cláudia Sofia da Silva Fino
Luís Miguel Conceição Silva dos Reis
Maria Cristina Silva Gonçalves
Patrícia Isabel Fã Ferreira
Vânia Matos Baptista



Ata da reunião da Assembleia Municipal - Presidência

gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão, reforçados pelo Decreto-Lei nº 73/2014, de 13 de maio, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação e modernização administrativa, urge promover práticas procedimentais que cumpram com o desígnio político defendido pelos órgãos de decisão, sendo por isso pertinente a sua verificação e monitorização.

Dê-se conhecimento aos elementos da equipa ora designada.

Cumpra-se.

Paços do Concelho de Porto de Mós, 01 de junho de 2023

Pelo Município de Porto de Mós,
O Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura
Qualificada] José
Jorge Couto Vais

Digitally signed by [Assinatura
Qualificada] José Jorge Couto
Vais
Date: 2023.06.06 11:08:31
+0100